

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044004451

DE: 07/12/2017

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ**ASSUNTO:** RELATÓRIO**PARECER CEE/CEP N. 33/2018****Histórico**

A Sr^a. Elizabel B Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6^a Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Língua Brasileira de Sinais**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 110/2017- CAS/GO, fl. 02;
- Resolução CEE/CEP N. 17/2017, fls.03/04;
- Relatório final do Curso “Língua Brasileira de Sinais”, por eles oferecidos, fls. 05/34.

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer o curso de “Língua Brasileira de Sinais” por meio da Resolução CEE/CEP N. 17, de 23 de março de 2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdo e carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044004451

DE: 07/12/2017

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

ASSUNTO: RELATÓRIO

O programa foi destinado aos professores da rede estadual, municipal e particular.

O referido curso foi ministrado no período de janeiro a junho de 2017, com a carga horária de 250 horas divididas em 5 (cinco) módulos, sendo 50(horas) cada.

Foram inscritos 614 (seiscentos e cartoze) cursistas, sendo: 337 (trezentos e trinta e sete) aprovados, 277 (duzentos e setenta sete) desistentes e nenhuma reprovação de acordo com Aspectos Gerais do Curso Realizado, à fl.10.

Foi apresentado a relação dos alunos por turma com aproveitamento de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044004451

DE: 07/12/2017

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

ASSUNTO: RELATÓRIO

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresenta condições necessárias para o funcionamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “Língua Brasileira de Sinais”, com carga horária total de 250 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 337 (trezentos e trinta e sete) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044004451

DE: 07/12/2017

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

ASSUNTO: RELATÓRIO

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 2018.


Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>33/2018</u>
GOIÂNIA, <u>13</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE 